



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 .

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E QUE SERÃO APOIADOS COM RECURSOS EMERGENCIAIS, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

A Prefeitura do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, torna público o presente Edital para a **SELEÇÃO** de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital de Seleção Pública será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, e pelo Decreto Municipal nº. 3.302 de 28 de outubro de 2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

1.1.1. O presente Edital será subsidiariamente regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2. O presente Edital corresponde ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a saber: ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e territórios culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.3. A realização do presente Edital visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos(as) trabalhadores(as) da cultura, grupos, coletivos, espaços e territórios culturais no curso da pandemia da COVID-19.

1.4. As legislações, informações e resultados atrelados a esse Edital estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Tambaú, no seguinte link: <http://www.tambau.sp.gov.br/pagina/?idPagina=294>

1.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

a) ANEXO I – FORMULÁRIO PARA A SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS CULTURAIS;

b) ANEXO II – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO;

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Compreendem-se como espaços culturais, para os fins deste Edital, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 4.1. deste Edital.



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.2. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o item 2.1. deste Edital a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Farão jus ao benefício referido no item 2.1. deste Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); ou
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

4.2. O benefício de que trata o item 2.1 deste Edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de recursos, repassados por um mesmo ente federativo ou por entes federativos distintos, ainda que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no presente item, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

4.3. Somente poderão pleitear o recebimento dos recursos previstos no item 2.1 deste Edital os sujeitos cujos domicílios, sedes ou estabelecimentos culturais estejam localizados no município de Tambaú, bem como cujas atividades culturais igualmente sejam desenvolvidas no município de Tambaú.

4.4. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

4.5. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata este Edital, não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município eventualmente disponíveis.

4.6. Fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação fiscal, inclusive prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), resguardada a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do “caput” do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 2.1, deste Edital, os solicitantes deverão entregar os documentos, exclusivamente por meio do sistema de protocolo físico estabelecido no Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino, sito à Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro, com início no dia 24 de novembro de 2020 e término no dia 03 de dezembro de 2020, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h:00min (oito horas) às 16h:00min (dezesesseis horas).

5.2. Para a inscrição, os solicitantes deverão entregar os seguintes documentos, em envelope lacrado, em cujo verso estejam inscritos o nome do solicitante e os dizeres **“SUBSÍDIO PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ ESPAÇOS CULTURAIS”**:

- a) formulário para a solicitação de subsídio mensal para espaços culturais, devidamente preenchido e assinado, nos termos do **Anexo I** a este Edital;
- b) formulário de autodeclaração, devidamente preenchido e assinado, nos termos do **Anexo II** a este Edital;
- c) documentos relativos ao solicitante pessoa jurídica, cópia do CNPJ;
- d) cópia de comprovante de endereço do responsável pelo espaço cultural;
- e) cópia de comprovante de endereço do espaço cultural,;
- f) cópia de contrato de aluguel do espaço cultural;
- g) cópia de contrato de financiamento de aquisição do prédio onde funciona o espaço cultural, se houver;
- h) cópia de comprovante de água, luz, internet, telefone ou outros mencionados na solicitação, anteriores e até o período de paralisação de atividades;
- i) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários do espaço cultural, se houver;
- j) cópia de comprovante de pagamento de prestadores de serviços (depósito bancário, nota fiscal ou declaração do prestador, atestando os dados mencionados), se houver;
- k) comprovação de atuação do espaço cultural, com a anexação de documentos relativos aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a janeiro de 2020, com “clipping” da programação desenvolvida pelo espaço cultural, tais como folhetos, jornais, matérias “online”, publicações em redes sociais ou outras incluindo as que comprovem que o espaço estava ativo em março de 2020, quando da paralisação de atividades; ou, em espaços culturais onde não haja eventos públicos, material comprobatório da sua atuação no ramo, observando o mesmo período.

5.2.1. O solicitante deverá declarar, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que



GABINETE DO PREFEITO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”.

5.2.2. O solicitante deverá declarar que prestará contas referentes ao uso do benefício previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de tal subsídio.

5.2.3. O solicitante deverá declarar que a solicitação apresentada fora contemplada exclusivamente para o respectivo Edital, chamada pública ou outro instrumento aplicável.

5.3. Os solicitantes que entregarem de forma incompleta os documentos listados neste Edital, ou fora do prazo estabelecido, terão suas propostas peremptoriamente inabilitadas.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

6.1. A Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos, instalada por meio da Portaria nº. 12.841, de 28 de outubro de 2020, do Prefeito Municipal, será responsável pela distribuição dos recursos recebidos pelo município de Tambaú, em conformidade com o disposto no item 2.1 deste Edital.

6.1.1. Exclusivamente para a análise das solicitações envolvendo a Lei Federal nº 14.017, de 2020, o Presidente da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos poderá solicitar o auxílio direto e pessoal do Departamento Jurídico, da Coordenadoria Municipal de Finanças e do Controle Interno do Município.

6.2. O escalonamento do subsídio mensal, conforme disposto no item 2.1 deste Edital, se dará:

I – em percepção de no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) parcelas, a cada beneficiado, de acordo com a demanda apresentada frente aos recursos disponíveis; e

II – de acordo com critérios explicitados no formulário de solicitação do subsídio constante, assim como no modelo de autodeclaração, ambos constantes, respectivamente, nos **Anexos I e II** a este Edital.

6.3. As solicitações apresentadas e não contempladas integrarão cadastro de reserva, o qual poderá ser utilizado para fins de distribuição dos recursos decorrentes de outras ações da Lei Federal nº 14.017, de 2020 que venham a ser realocados.

6.4. Para fins deste Edital, deverá ser observada a estrita ordem de classificação dos integrantes do cadastro de reserva, aplicáveis.

6.5. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do subsídio ou não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital por parte do(s) solicitante(s) contemplado(s), os recursos serão destinados a outro(s) solicitante(s) classificado(s) como suplente(s), sendo observada a ordem de classificação discriminada pela Comissão de Seleção.



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7. DOS RESULTADOS

7.1. Os resultados oriundos deste Edital serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Tambaú em campo específico, em até 5 (cinco) dias corridos após o julgamento das solicitações apresentadas em razão do presente Edital.

7.2. Eventual recurso contra as decisões da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos poderão ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da publicação da classificação preliminar das solicitações inscritas;

7.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos fazer os encaminhamentos necessários junto da Comissão para julgamento do recursos interpostos, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, cuja decisão será definitiva e irrecorrível.

7.4. Durante a fase recursal não será permitida a juntada, a retificação ou a complementação de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição.

7.5. Após o julgamento dos recursos e a referida publicação de seus julgamentos, a Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura procederá à homologação do certame, mediante publicação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE

8.1. Cabe ao solicitante buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

8.2. O solicitante que, por algum motivo, desistir de receber o subsídio, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado para a Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

8.3. Caberá ao solicitante responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do Município de Tambaú o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

8.4. A Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo solicitante para fins de realização da contrapartida prevista, de acordo com art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

8.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

8.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no item 2.1 deste Edital, ficarão obrigados, nos termos do **Anexo I** deste Edital, a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do Município ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

9.2. Na impossibilidade de contrapartidas com alunos da rede pública, o espaço cultural poderá oferecer ações presenciais, respeitados todos os protocolos municipais sanitários e de retomada econômica, ou por meio de ações virtuais.

9.3. A Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura procederá à indicação formal agentes públicos para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das contrapartidas propostas, podendo nelas inclusive intervir, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta, por qualquer razão, não é exequível ou pertinente.

9.3.1. O agente público anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contrapartida, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público municipal deverão ser solicitadas ao titular da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. As contrapartidas deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por ato do titular da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, após o recebimento da última parcela do prêmio e não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do solicitante o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O beneficiário do subsídio previsto no item 2.1 deste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao gozo do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

10.2. A prestação de contas referida no item 10.1 deste Edital estará sujeita à publicidade e ao regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

10.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Para tanto, deverão ser juntados ao relatório final de atividades, os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos com custeio das atividades, por meio de recibos ou declarações de valor legal, quando for o caso.

10.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, aqui entendidas como todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

10.5. A Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura poderá, a qualquer tempo, requisitar do solicitante informações e documentações complementares.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta do Fundo Municipal de Cultura de Tambaú, mediante recursos a serem repassados pela União, de acordo com o Anexo III ao Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

11.2. Após a homologação e publicação dos resultados deste Edital, os pagamentos dos subsídios deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, ficando facultada a opção de pagamento dos valores acumulados em parcela única.

11.3. Os subsídios serão pagos aos contemplados por este Edital, exclusivamente por meio de transferência bancária em instituição escolhida pelo beneficiário, que deverá ser titular da conta-corrente indicada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos por ato do titular da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura em conjunto com a Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos, tomando-se por base:

(i) as normas jurídicas mencionadas neste Edital, especialmente as constantes de seu preâmbulo e de seu item 1;

(ii) os princípios enunciados no “caput” do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O certame de que trata este Edital poderá ser anulado ou cancelado nas mesmas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.2. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o solicitante estará sujeito às sanções previstas nas normas indicadas no item 1 deste Edital, sem prejuízo das previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



GABINETE DO PREFEITO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

12.2.2. A Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

12.2.3. Considera-se, especialmente, como inexecução o descumprimento, pelo espaço cultural contemplado pelo presente Edital, as inobservâncias das obrigações:

a) de divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada;

b) de mencionar em todos os seus atos de divulgação informações referentes à Lei Aldir Blanc, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Coordenadoria Municipal de Tambaú;

c) constantes do disposto nos incisos I e II do "caput" do art. 10 do Decreto nº 12.381, de 2020 (Art. 10. Todos os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis elaborados em razão deste decreto, seja em razão do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, seja em razão do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão obrigatoriamente:

I – contar com ou mencionar a logomarca do Governo Federal, providências estas cabíveis igualmente aos instrumentos celebrados com os beneficiados pelos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, em conformidade com o manual de uso da marca do Governo Federal;

II – prever que todas ações realizadas por beneficiados pelos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão veicular ou mencionar a logomarca do Governo Federal, em conformidade com o manual de uso da marca do Governo Federal, bem como logomarca da Prefeitura do Município de Tambaú).

12.2.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados de sua regular notificação, inclusive por e-mail ou por meio de publicação junto ao órgão responsável pelas publicações oficiais da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com a respectiva disponibilização de autos para consulta.

12.3. Sem prejuízo das disposições atinentes às prestações de contas previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, bem como no Decreto Federal nº 10.464, de 2020, todos os sujeitos beneficiados com os recursos de que trata este Edital deverão manter em sua posse os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da percepção da última parcela dos recursos.

12.4. O ajuste resultante do presente Edital, firmado com os espaços culturais por ele contemplados, poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nas normas elencadas no item 1 deste Edital, sem prejuízo das disposições constantes dos arts. 77 a 80 e dos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.4.1. Em relação às cooperativas e cooperados, a constatação de superveniente prestação de trabalho ou de caracterização de relação de emprego, em conformidade com as normas trabalhistas, será causa de rescisão imediata do ajuste firmado com a cooperativa contemplada.



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

12.5. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12.6. Caso os prazos previstos neste Edital não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

12.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, mediante manifestação escrita e fundamentada protocolizada em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de seleção e julgamento das solicitações apresentadas.

12.8. Qualquer solicitante que se enquadrar ao presente Edital poderá impugnar os termos deste Edital, mediante manifestação escrita e fundamentada protocolizada em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de seleção e julgamento das solicitações apresentadas.

12.9. O foro para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Edital será o de Tambaú, com exclusão de qualquer outro.

12.10. A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste Edital.

Tambaú, 23 de novembro de 2020.

CASSIANO ROGÉRIO SANTOS DE AQUINO
Coordenador Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA A SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS CULTURAIS

À Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos	PROTOCOLO:
<u>DADOS DO ESPAÇO CULTURAL</u>	
Nome do espaço cultural: _____	
Endereço do espaço cultura: _____	
Nome do responsável pelo espaço cultural (pessoa natural ou jurídica): _____	
CPF ou CNPJ do responsável pelo espaço cultural:	
CPF: _____	
CNPJ: _____	
Área de atuação do espaço cultural: _____	
Data da fundação do espaço cultural (dd/mm/aaaa): ____ / ____ / _____.	
Objetivos principais e destinação do espaço cultural: _____	

<u>DADOS BANCÁRIOS</u>	
O solicitante acima qualificado declara que a conta abaixo indicada será utilizada para movimentação dos recursos transferidos a título de subsídio, nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.	
Banco: _____ Agência (com dígito): _____	
Conta (poupança ou corrente e dígito): _____	
Nome do Titular: _____	



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

MANUTENÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO CULTURAL

O espaço cultural possui sede? Se sim, com um X assinale:

Próprio: () Alugado: () Cedido: () Financiado: () Público (praças, ruas, etc.): ()

O espaço cultural é anexo à residência do responsável ou de um de seus sócios ou integrantes?

O espaço cultural é compartilhado com outra instituição? Se sim, qual? _____

Em caso de anexo/compartilhamento de espaço, as despesas são divididas? Em que porcentagem?

Se houver, qual o valor médio de pagamento de aluguel relativo ao espaço cultural? _____

Se houver, qual o valor médio de pagamento do financiamento relativo ao espaço cultural? _____

Se houver, qual o valor médio de pagamento de:

a) água: _____

b) luz: _____

c) internet: _____

d) telefone: _____

Há outras despesas necessárias à manutenção do espaço cultural? Quais? _____

O espaço cultural possui acessibilidade? Se sim, especificar. _____

FUNCIONÁRIOS DO ESPAÇO CULTURAL

O espaço cultural possui funcionários em regime de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)?
Se sim, quantos, e qual o valor médio de salário pago aos funcionários?



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

O espaço cultural possui prestadores de serviços? Se sim, quantos, e qual o valor médio pago a tais prestadores de serviços?

Dentre os funcionários ou prestadores, há pessoas com deficiência? Se sim, quantas? _____

ATENDIMENTO E ABRANGÊNCIA

Quais as ações desenvolvidas pelo espaço cultural? _____

Em termos de público, qual a área de abrangência de atendimento do espaço cultural? _____

Nos eventos e atividades promovidos pelo local há atendimentos junto às áreas de vulnerabilidade social? Se sim, quais?

O espaço cultural promove atividades de formação? Se sim, especificar. _____

Há atividades que fomentem e estimulem produções autorais? Se sim, especificar, incluindo informações sobre a periodicidade dos eventos de formação e de fomento.

O espaço cultural é cedido para outros grupos para a realização de atividades independentes?

Em caso de espaços que promovam atividades culturais abertas ao público, qual a capacidade de público do local? Se houver espaços diferenciados, especificar.



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

FATURAMENTO E SUBSÍDIOS

Como o espaço cultural obtém recursos para sua manutenção e para a realização de atividades?

Ingressos: () Prestação de serviços: () Recursos próprios: () Mensalidades: ()

Locação de material: () Doações ou contribuições dos sócios: () Venda de artigos: ()

Aluguel do espaço: () Apoio governamental: () Leis de incentivo: ()

Há alguma outra atividade no local que colabore para a manutenção do espaço e sua programação?
Qual?

Quando da realização de eventos, se houver, qual a média de valor de ingressos praticada?

Gratuidade: () De R\$ 1,00 a R\$ 5,00: () De R\$ 5,00 a R\$ 10,00: ()

De R\$ 11,00 a R\$ 20,00: () De R\$ 21,00 a R\$ 50,00: () Acima de R\$ 50,00: ()

O espaço não promove eventos: ()

No caso de haver gratuidade, qual a frequência desta prática?

Sempre: () Parcialmente frequente: () Esporadicamente: ()

Ante a suspensão de atividades culturais, o espaço manteve alguma atividade com a qual conseguisse se rentabilizar, mesmo que parcialmente? Se sim, qual a porcentagem de renda conseguida com essas atividades?

Até 10%: () Até 30%: () Acima de 30%: () Outro: ()

PROGRAMAÇÃO E ATIVIDADES

Com que frequência o espaço cultural promove atividades, sejam elas abertas ao público ou não?

Diariamente: () Semanalmente: () Quinzenalmente: () Mensalmente: ()

Trimestralmente: () Semestralmente () Anualmente: () Outra: _____

Em caso de realização de atividades abertas, qual a média de público presente? _____

O espaço teve sua programação suspensa no período de Pandemia?

Totalmente suspensa: () Parcialmente suspensa: () Minimamente suspensa: ()

Com a suspensão das atividades, como o espaço foi afetado na estrutura de funcionamento?

Houve redução da jornada: () Houve redução de espaço físico: ()

Houve dispensa de funcionários ou colaboradores: () Houve redução de salários/cachês: ()

Houve suspensão de salários/cachês: ()

Outras: _____



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

das informações apresentadas, bem como para atestar o atendimento aos critérios deste Edital e da lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020;

- que tenho ciência de que deverei prestar contas referentes ao uso do benefício previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de tal subsídio, atendendo imediatamente as requisições de informações e documentos efetuadas pela Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;
- que a solicitação ora apresentada fora contemplada exclusivamente para o respectivo Edital, chamada pública ou outro instrumento aplicável;
- que, em caso de classificação de minha proposta, autorizo a cessão dos direitos autorais dos trabalhos constantes de minha proposta, a título gratuito, ao Museu Histórico “Ernesto Ricciardi”;
- que, em caso de classificação de minha proposta, irei executar a contrapartida apresentada no município de Tambaú;
- que assumirei, em caráter exclusivo, todas as responsabilidades pelos compromissos de natureza comercial, financeira, inclusive taxas e tributos deles decorrentes, bem como encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do subsídio de que trata este Edital;
- que assumo o compromisso de divulgar o recebimento do benefício da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 nos créditos e em todo material impresso, virtual e audiovisual, conforme padrões de identidade visual fornecidos pelo Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Tambaú, em especial obediência ao disposto no item 12.2. deste Edital;
- que procederei à imediata restituição dos valores recebidos a título de subsídio, no caso de desvio de finalidade ou de rejeição final das contas, monetariamente corrigido pelos índices utilizados pelo Município de Tambaú quanto à cobrança dos tributos de sua competência, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação respectiva; e
- que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no Artigo 299 do Decreto Lei Federal nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (“ Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”).

Termos em que peço deferimento,

Tambaú, _____ de _____ de _____.

Assinatura do solicitante



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Testemunha 1:

Assinatura da testemunha 1

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Profissão: _____

e-mail: _____

Testemunha 2:

Assinatura da testemunha 2

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Profissão: _____

e-mail: _____



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de Nascimento(dd/mm/aaaa): ____ / ____ / _____

Local de Nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação (UF): _____

RG: _____ Data/Local de Expedição do RG: _____

CPF: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Junho 2018:

Julho 2018:



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Agosto 2018:

Setembro 2018:

Outubro 2018:

Novembro 2018:

Dezembro 2018:

Janeiro 2019:

Fevereiro 2019:



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Março 2019:

Abril 2019:

Mai 2019:

Junho 2019:

Julho 2019:

Agosto 2019:

Setembro 2019:



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Outubro 2019:

Novembro 2019:

Dezembro 2019:

Janeiro 2020:

Fevereiro 2020:

Março 2020:

Abril 2020:



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Maio 2020:

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no Artigo 299 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (“Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”).

Tambaú, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do solicitante